



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 95, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XIX, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando a Nota Técnica nº 3/2022-CCM/CGCOM/DPLAN emitida pela Coordenação de Convênios e Monitoramento-CCM, (SEI 0405356);

Considerando a necessidade constante de aprimoramento em ações para a eficácia dos convênios geridos por esta autarquia; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos constante no Processo nº CUP:59004.000232/2022-94 e o contido no Despacho Simples CGCOM (SEI 0408499),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer mecanismo de atualização de valor mínimo das propostas de convênios cujos objetos sejam a pavimentação de vias públicas, aquisição de patrulha mecanizada agrícola, veículos rodoviários e maquinário;

I - Para atualização do valor mínimo de pavimentação de vias públicas será utilizado o INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, sendo que para o ano de 2022 ainda prevalece o valor mínimo estipulado na Resolução Sudam nº 220/2020 (0284478) de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais).

II - Para atualização do valor mínimo de patrulha mecanizada agrícola, veículos rodoviários e maquinário será considerada a variação dos valores constantes no SINAPI, sendo que para o ano de 2022 ainda prevalece o valor mínimo estipulado na Resolução Sudam nº 220/2020 (SEI 0284478) de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Ampliar o rol de vedação de propostas cujos objetos ou finalidades sejam exclusivamente voltados a:

I - recuperação de vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);

II - obras de implantação/recuperação de mata-burros;

III - troca de lâmpadas e postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica;

IV - equipamentos avulsos, como motores, painéis solares, compressores, implementos agrícolas e outros, salvo quando complementares a um projeto em implantação ou já implantado;

V - recuperação de estradas vicinais;

VI - pavimentação em piso intertravado;

VII - aquisição de semoventes;

VIII - Serviços avulsos de sinalização semafórica, sinalização de trânsito vertical e horizontal de vias e calçamento em pavimentações já existentes.

**Parágrafo único.** O enquadramento das propostas deverá observar as diretrizes do respectivo programa e considerar a compatibilidade com, no mínimo, dois dos critérios abaixo:

- a) finalidade e competências institucionais da Sudam;
- b) o Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia - PRDA;
- c) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 3º - As propostas de trabalho que não atendam às condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão declaradas como impedimento de ordem técnica.

Art. 4º - Manter a apresentação do Projeto Básico como condição para a celebração de convênios de obras e serviços de engenharia, excetuando as propostas oriundas de emendas impositivas e do Plano de Ação da Sudam, nas quais o Projeto Básico poderá ser apresentado em cláusula suspensiva, conforme faculdade estabelecida no Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 5º- Manter o prazo limite de 30 de novembro de cada exercício para recepção de propostas de convênios e congêneres, exceto aquelas oriundas de emendas impositivas.

Art. 6º - Revogar a Resolução nº 220, de 16 de outubro de 2020 (SEI 0284478), constante no Processo Sei nº 59004.000455/2018-75, que aprovou a Nota Técnica nº 14/2020-CCM/CGCOM/DPLAN (SEI 0279556).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 25/02/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 25/02/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 25/02/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 25/02/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0409590** e o código CRC **D7E01849**.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração

**Róger Araújo Castro**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

---

Referência: Processo nº 59004.000232/2022-94

SEI nº 0409590